

DECRETO Nº 14/2024.

- Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório oriundo do FUNDEF e dá outras providências.

O EXMO. SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso das suas atribuições previstas da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar a contabilização e implementar os critérios objetivos para aplicação do valor oriundo do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO ainda o disposto em Lei Municipal autorizadora, sobre a temática;

- DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do "Precatório FUNDEF" com a finalidade de auxiliar na construção, execução e fiscalização do plano de aplicação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do "Precatório FUNDEF" de que trata este Decreto, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que a Presidirá, os seguintes membros:

I – Sr.^a Sandra Rosa Soares da Costa;

II – Sr. José Fernando Bezerra Moreira;



- III – Sra. Maria da Penha Cavalcante Silvestre;
- IV – Sra. Elenilda Bezerra da Silva;
- V – Sra. Adriana Henrique Alves Pereira;
- VI – Sra. Edvalda de Oliveira Carvalho;
- VII – Sra. Maria Edmércia de Carvalho Honorato.

Art. 3.º - São atribuições da presente Comissão:

- I – Elaborar critérios de rateio dos 60% sobre o valor do Precatório FUNDEF;
- II – Propor os requisitos dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio;
- III – Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;
- IV – Identificar os servidores concursados, contratados e efetivados que eventualmente tenham direito ao crédito;
- V – Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;
- VI – Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram.

Art. 4.º - A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 5.º - Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.



Art. 6.º - A comissão se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 7.º - Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 20 de Maio de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeito do Município de Terezinha

